MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°14/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°30/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, n°. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n°. _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° ____, Bairro _____, _____/MG, e do outro lado a Empresa_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na_____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 30/2026 – Pregão Eletrônico nº 14/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de bens de consumo destinados ao funcionamento do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, compreendendo materiais de manejo e alojamento de animais, produtos de limpeza, desinfecção, biossegurança e acondicionamento de resíduos, ferramentas, materiais de apoio, produtos para controle de pragas e medicamentos de uso humano destinados à utilização em animais, correspondentes aos lotes 06, 07, 08 e 09, frustrados no Pregão Eletrônico nº 11/2026 – Processo Licitatório nº 23/2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Descrição dos itens objeto desta contratação:

LOTE					
Especificação Técnica Mínima	**Unid.**	**Marca Modelo**	**Quant. Anual Estimada**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital do Pregão constante do Processo Licitatório n°30/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (_____) meses com início na data de __/__/2026 e encerramento em __/__/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1.A gestão da contratação será realizada por agente formalmente designado pelo Codap, responsável pelo acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação dela decorrentes, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e demais agentes responsáveis pelo acompanhamento e recebimento dos insumos.

3.2.O gestor deverá acompanhar a execução da contratação, a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, bem como a manutenção das condições necessárias ao regular fornecimento dos produtos, adotando ou encaminhando as providências administrativas decorrentes das informações e ocorrências registradas pela fiscalização.

3.3.Compete ao gestor da contratação, entre outras atribuições:

I – acompanhar administrativamente a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, bem como os quantitativos registrados e efetivamente solicitados;

II – acompanhar as solicitações de fornecimento e os respectivos documentos, assegurando que as aquisições observem os quantitativos máximos registrados e a necessidade efetivamente verificada pelo Codap;

III – acompanhar os registros e comunicações encaminhados pela fiscalização acerca de atrasos, desconformidades, recusas, substituições ou demais ocorrências relacionadas ao fornecimento;

IV – adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de descumprimentos contratuais, inclusive quanto à substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações, condições de conservação, validade, integridade ou demais requisitos estabelecidos;

V – acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, bem como das regularizações, registros, autorizações ou demais requisitos específicos exigíveis em razão da natureza dos produtos fornecidos;

VI – acompanhar os procedimentos relativos a alterações, reajuste, revisão, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências que possam repercutir na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes, quando cabíveis;

VII – acompanhar os procedimentos de recebimento, conferência, ateste, liquidação e pagamento, sem substituir as atribuições próprias da fiscalização e dos setores administrativo e financeiro competentes;

VIII – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e das condições estabelecidas para o fornecimento parcelado dos insumos;

IX – assegurar que as ocorrências relacionadas a produtos termossensíveis, especialmente vacinas e demais itens sujeitos à cadeia de frio, sejam devidamente registradas e encaminhadas para avaliação dos responsáveis, quando constatada qualquer irregularidade no transporte, conservação ou recebimento;

X – acompanhar as providências necessárias à substituição, sem ônus para o Codap, dos produtos recusados ou considerados inadequados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

XI – adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, observadas as obrigações que eventualmente subsistam após o término da contratação.

3.4.A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar as solicitações de fornecimento e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações do Codap.

3.5.As comunicações entre o Codap e a Contratada relacionadas ao fornecimento deverão ocorrer preferencialmente por meio escrito ou eletrônico que permita seu registro e rastreabilidade, sem prejuízo da utilização de outros meios nas situações de urgência, especialmente quando envolverem produtos termossensíveis, risco de desabastecimento ou necessidade de substituição imediata, devendo a ocorrência ser posteriormente registrada.

3.6.Poderá ser realizada reunião inicial após a formalização da contratação, quando considerada necessária pelo Codap, para alinhamento dos procedimentos relativos às solicitações de fornecimento, prazos de entrega, documentação fiscal, recebimento, substituição de produtos, condições de transporte e conservação, cadeia de frio e demais rotinas necessárias à adequada execução da contratação.

3.7.As determinações emitidas pelo gestor ou pela fiscalização, dentro de suas respectivas competências, deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos, observadas a natureza, a gravidade e a urgência da providência requerida.

3.8.O modelo de gestão previsto neste capítulo não afasta as competências da autoridade competente, dos setores administrativo, financeiro, jurídico, técnico e de controle interno do Codap, nem as demais atribuições estabelecidas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas, atividades acessórias, logísticas ou instrumentais relacionadas ao fornecimento, desde que não implique a transferência integral do objeto contratado e não comprometa a qualidade, a regularidade, a continuidade ou os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual aplicável e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

4.2. A subcontratação não eximirá, reduzirá ou transferirá, em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada perante o Codap, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive pela entrega dos produtos nos quantitativos, especificações, condições, locais e prazos estabelecidos.

4.3. A Contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos, ainda que provenientes ou entregues por terceiros subcontratados, atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias, regulatórias e de qualidade exigidas, inclusive quanto à procedência, composição, apresentação, integridade das embalagens, condições de conservação e transporte, prazo de validade e manutenção da cadeia de frio, quando aplicável.

4.4. A subcontratação não poderá ser invocada como justificativa para atraso, indisponibilidade ou falta de produto, ruptura de estoque, falha de transporte ou logística, entrega em quantidade inferior à solicitada, fornecimento de produto diverso ou em desconformidade com as especificações, ou qualquer outro descumprimento das obrigações estabelecidas na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.5. Caberá exclusivamente à Contratada a gestão, fiscalização e responsabilização pelos terceiros por ela utilizados no cumprimento do objeto, inexistindo vínculo jurídico, contratual, trabalhista, fiscal ou obrigacional entre o Codap e a subcontratada, não respondendo o Consórcio por obrigações assumidas entre a Contratada e terceiros.

4.6. A utilização de subcontratada não autoriza alteração do produto ofertado e aceito no procedimento licitatório, especialmente quanto à marca, fabricante, apresentação, composição, concentração, princípio ativo ou demais características relevantes para sua conformidade, quando exigidas, devendo eventual substituição observar rigorosamente as hipóteses e condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

4.7. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações ou condições estabelecidas poderão ser recusados pelo Codap, cabendo à Contratada promover sua substituição, às suas expensas, dentro dos prazos definidos no Termo de Referência, independentemente de o fornecimento, transporte, distribuição ou entrega ter sido realizado diretamente pela Contratada ou por terceiro por ela subcontratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8. O descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento, ainda que decorrente de ato, omissão ou falha de terceiro subcontratado, será imputado à Contratada para todos os efeitos administrativos e contratuais, sujeitando-a às medidas e sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual aplicável e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R$ ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

6.1.Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de insumos sob demanda, a apuração dos valores devidos será realizada com base nas quantidades de produtos efetivamente fornecidas, conferidas, recebidas e aceitas pelo Codap, observados os preços registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo Codap, na qual serão indicados os itens, respectivas unidades de medida e quantitativos a serem entregues, observados os limites máximos registrados e as necessidades efetivamente verificadas pelo Programa Curral Regional.

6.3.Somente serão considerados para fins de pagamento os insumos efetivamente entregues, conferidos, recebidos e aceitos pelo Codap, em conformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos, apresentações, características dos produtos, condições de conservação, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

6.4.A conferência do fornecimento observará os procedimentos de recebimento estabelecidos no Item 8 deste Termo de Referência, verificando-se, conforme a natureza de cada produto, a quantidade, unidade de fornecimento, apresentação, integridade das embalagens, identificação, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais características necessárias à comprovação de sua conformidade.

6.5.Para os produtos sujeitos a condições especiais de conservação ou transporte, especialmente vacinas e demais produtos termossensíveis, serão verificadas as condições de temperatura e acondicionamento estabelecidas neste Termo de Referência e pelo fabricante, inclusive os registros ou indicadores de temperatura exigidos para o recebimento.

6.6.Os produtos que apresentarem desconformidade, avaria, embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração ou contaminação, condições inadequadas de transporte ou conservação, inclusive eventual desvio da temperatura exigida para produtos termossensíveis, poderão ser recusados total ou parcialmente, não sendo considerados para fins de pagamento até que sejam devidamente substituídos ou regularizados, quando cabível.

6.7.A Contratada deverá promover, sem ônus adicional para o Codap, a substituição dos produtos recusados ou entregues em desacordo com as condições da contratação, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a efetiva entrega dos produtos correspondentes à respectiva Ordem de Fornecimento, observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Codap.

6.9.A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos produtos fornecidos, respectivas unidades, quantidades e demais informações necessárias à identificação do fornecimento, devendo ser acompanhada da documentação exigida para o processamento da despesa e, quando aplicável, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.10.O pagamento será efetuado pelo Codap até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos insumos, desde que os produtos tenham sido regularmente recebidos e aceitos, a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente apresentada e não exista impedimento para a liquidação da despesa.

6.11.O prazo para pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura, do respectivo fornecimento e dos documentos necessários ao processamento da despesa.

6.12.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência, sem ônus para o Codap.

6.13.O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, não sendo devido qualquer pagamento referente aos quantitativos máximos estimados na Ata de Registro de Preços que não tenham sido objeto de solicitação e efetivo fornecimento.

6.14.A existência de quantitativos máximos registrados não gera direito à Contratada de exigir sua aquisição integral, ficando cada fornecimento condicionado à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e à necessidade efetivamente verificada pelo Codap.

6.15.Constatada eventual irregularidade na situação fiscal, social ou trabalhista da Contratada, serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos relativos às obrigações já regularmente executadas, observado o regime jurídico aplicável à contratação.

6.16.Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente exigidas pela legislação aplicável, observadas a natureza da Contratada e as hipóteses legais de retenção ou dispensa.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1.Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2. A data-base para o reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a anualidade prevista na legislação aplicável.

7.3. O reajustamento, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre os preços dos itens efetivamente abrangidos pelo período de atualização, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

7.4. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão

ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no Edital e na Ata de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e observadas as condições legalmente estabelecidas.

7.5. O reajustamento dos preços contratados não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerido quando ocorrerem fatos que se enquadrem nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais, a efetiva repercussão econômica e o nexo causal entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado.

7.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do evento alegado, de sua efetiva repercussão sobre os custos do fornecimento e do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços de mercado.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do instrumento de contratação a que se referir e antes de eventual prorrogação, quando cabível, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Os reajustes dos preços decorrentes das contratações formalizadas poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A alteração dos preços registrados dependerá de requerimento devidamente fundamentado, quando de iniciativa do fornecedor, e da comprovação dos fatos e circunstâncias que justifiquem a medida, observados os procedimentos e requisitos

previstos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, não decorrendo automaticamente da simples variação dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.Constituem obrigações do CODAP, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação:

8.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual e a proposta apresentada.

8.1.2.Emitir as ordens de fornecimento, indicando os itens, quantitativos, locais e demais informações necessárias à adequada entrega dos insumos, observados os limites quantitativos registrados e a necessidade efetivamente verificada pelo Programa Curral Regional.

8.1.3.Emitir as ordens de fornecimento de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente identificada, não estando o CODAP obrigado a requisitar a totalidade dos quantitativos máximos estimados ou registrados.

8.1.4.Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mantendo os registros das ocorrências relacionadas à execução da Ata e adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

8.1.5.Receber os produtos fornecidos pela Contratada, procedendo à conferência de sua quantidade, unidade de medida, apresentação, especificação, integridade, validade, identificação, condições de conservação e demais características previstas neste Termo de Referência.

8.1.6.Verificar, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para cada lote, inclusive quanto a registros perante órgãos competentes, documentação sanitária, condições de transporte, acondicionamento e conservação dos produtos.

8.1.7.No recebimento de vacinas, medicamentos termossensíveis e demais produtos sujeitos à cadeia de frio, verificar as condições de temperatura e conservação exigidas, inclusive mediante conferência dos mecanismos de monitoramento térmico previstos neste Termo de Referência.

8.1.8.Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações, quantitativos, apresentações ou condições estabelecidas na contratação, bem como aqueles que apresentem avarias, violação de embalagem, vencimento, sinais de deterioração, contaminação ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização.

8.1.9.Comunicar formalmente à Contratada as desconformidades identificadas no fornecimento, determinando, quando cabível, a substituição, complementação ou regularização dos produtos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis.

8.1.10. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à entrega dos produtos, inclusive endereço, local de recebimento, responsáveis pelo recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

8.1.11.Assegurar condições adequadas para o recebimento, conferência e armazenamento dos produtos após sua entrega, observadas as características e exigências específicas de cada categoria de insumo.

8.1.12. Fornecer à Contratada, quando necessário, as informações técnicas disponíveis e de responsabilidade do Codap relacionadas à utilização, ao consumo e à necessidade dos insumos, especialmente aquelas decorrentes do acompanhamento dos animais e das orientações do responsável técnico médico-veterinário do Programa.

8.1.13.Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, observados os preços registrados, os quantitativos efetivamente entregues e as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.14.Manter os registros necessários ao controle dos fornecimentos realizados, incluindo solicitações, notas fiscais, quantitativos recebidos, ocorrências, recusas, substituições e demais documentos pertinentes à execução da Ata.

8.1.15.Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados ao fornecimento, desde que pertinentes às atribuições do CODAP.

8.1.16.Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, sempre que possível, eventuais alterações quanto aos locais, condições ou programação de entrega, observadas as disposições deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.1.17.Aplicar à Contratada, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

8.1.18.Comunicar aos órgãos competentes, quando cabível, eventuais irregularidades relacionadas à qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária ou comercialização dos produtos fornecidos.

8.1.19.Observar, durante o armazenamento e utilização dos insumos, as orientações dos fabricantes e as condições de conservação estabelecidas para cada produto, especialmente quanto a temperatura, umidade, exposição à luz, validade e demais requisitos técnicos.

8.1.20.Não utilizar ou disponibilizar para uso produtos recusados no recebimento ou identificados posteriormente como inadequados, vencidos, deteriorados ou em desconformidade com as especificações contratadas, adotando as providências necessárias para sua segregação e substituição.

8.1.21.O Codap não responderá por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação:

9.1.1.Assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, o respectivo instrumento contratual, bem como atender às solicitações de fornecimento emitidas pelo CODAP, nos prazos, quantitativos e condições estabelecidos na contratação.

9.1.2.Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, unidades de medida, apresentações, quantitativos efetivamente solicitados, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

9.1.3.Realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo CODAP, observados os quantitativos máximos registrados, não constituindo a Ata de Registro de Preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

9.1.4.Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as condições de regularidade legalmente exigíveis para o exercício da atividade e para o fornecimento dos produtos, conforme aplicável à natureza de cada item.

9.1.5.Fornecer produtos novos, íntegros, próprios para consumo ou utilização, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação, observadas as especificações estabelecidas para cada item e lote.

9.1.6.Assegurar que os produtos entregues estejam devidamente identificados, contendo, quando aplicável, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou identificação perante o órgão competente, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação específica.

9.1.7.Apresentar, quando legalmente exigível em razão da natureza do produto ou da atividade desenvolvida, os respectivos registros, cadastros, licenças, autorizações, certificados ou demais documentos de regularidade perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, órgãos sanitários, conselhos profissionais ou outros órgãos competentes.

9.1.8.Observar, para os medicamentos, produtos veterinários, vacinas, alimentos para animais, saneantes e demais produtos sujeitos à regulamentação específica, todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis à fabricação, comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento.

9.1.9.Transportar os produtos em condições adequadas à sua natureza, de forma a preservar sua integridade, qualidade, segurança, estabilidade e características originais até o efetivo recebimento pelo CODAP.

9.1.10.Observar rigorosamente as condições de temperatura e conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação aplicável para os produtos termossensíveis, especialmente vacinas e medicamentos que dependam de cadeia de frio.

9.1.11.Para o fornecimento de vacinas, assegurar a manutenção da faixa de temperatura exigida, vedado o congelamento, utilizando recipientes isotérmicos adequados e mecanismos de monitoramento térmico que permitam a conferência das condições de transporte no momento da entrega, conforme especificações deste Termo de Referência.

9.1.12.Acondicionar os produtos de forma compatível com suas características,

utilizando embalagens originais, íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, não sendo admitido o fornecimento de produtos com embalagens violadas, danificadas, contaminadas ou que comprometam sua qualidade.

9.1.13.Apresentar, juntamente com cada fornecimento, nota fiscal contendo a identificação e especificação completa dos produtos entregues, em correspondência com os itens, quantidades e apresentações efetivamente fornecidos.

9.1.14.Observar os requisitos específicos estabelecidos para cada lote, inclusive aqueles relativos à regularidade do fornecedor, registros perante os órgãos competentes, validade, acondicionamento, transporte, armazenamento, qualidade e documentação dos produtos.

9.1.15.No fornecimento de alimentos e rações destinados aos animais, observar as especificações técnicas estabelecidas para cada item, inclusive quanto à apresentação, embalagem, rotulagem, validade, composição e condições de conservação.

9.1.16.No fornecimento de feno e demais produtos destinados à alimentação animal, observar as características físicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando, quando previsto para o respectivo item ou mediante solicitação fundamentada da fiscalização ou do responsável técnico do Programa, documentação, laudo ou análise bromatológica necessária à comprovação da conformidade do produto.

9.1.17.Comunicar imediatamente ao Codap qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento, a qualidade, a conservação, a validade ou a entrega dos produtos, indicando as providências adotadas para sua regularização.

9.1.18.Não substituir os produtos registrados por outros de marca, apresentação, concentração, formulação, composição ou características distintas daquelas contratadas, salvo hipótese expressamente admitida neste Termo de Referência e mediante prévia e expressa autorização do Codap, desde que comprovadas a equivalência técnica, a compatibilidade com a finalidade do item e a ausência de prejuízo à Administração, com manifestação do responsável técnico competente quando cabível, sem alteração do preço registrado.

9.1.19.Substituir, sem qualquer ônus adicional para o Codap, os produtos recusados no recebimento ou posteriormente identificados como desconformes, vencidos, deteriorados, avariados, contaminados, com embalagem violada, transportados em condições inadequadas ou em desacordo com as especificações contratadas.

9.1.20.Efetuar a substituição dos produtos recusados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as condições específicas aplicáveis à natureza do produto, especialmente quanto aos medicamentos, vacinas, produtos destinados à alimentação animal e demais insumos cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade do atendimento.

9.1.21.Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos, desconformidades, perdas decorrentes de acondicionamento ou transporte inadequados e demais irregularidades que lhe sejam imputáveis.

9.1.22.Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação relacionadas ao fornecimento, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados para fins de fiscalização, recebimento, controle e pagamento.

9.1.23.Manter, quando aplicável, registros e documentos necessários à rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto a lote, validade, fabricante, origem e condições de conservação.

9.1.24.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Codap ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada, relacionada ao fornecimento, transporte, acondicionamento ou entrega dos produtos, observada a legislação aplicável.

9.1.25.Fornecer os produtos destinados à alimentação, manejo, assistência veterinária, higiene, desinfecção e biossegurança em conformidade com as especificações técnicas e com as normas aplicáveis à respectiva categoria, de modo a assegurar sua adequação à finalidade a que se destinam no âmbito do Programa Curral Regional.

9.1.26.A fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pelo Codap não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, adequação, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

9.1.27.Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes

da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das infrações administrativas.

11.1.1.Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pela Contratada, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da contratação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar a contratação ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2.Das sanções.

11.2.1.Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.2.Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3.A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.Das multas

11.3.1.Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de **multa moratória ou compensatória**, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2.O atraso injustificado na entrega dos insumos, em relação ao prazo estabelecido na respectiva **Nota de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento**, sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor.

11.3.3.A multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou duração do atraso, reconheça a ocorrência de inexecução parcial ou total da contratação e aplique as demais medidas cabíveis.

11.3.4.Para as demais ocorrências verificadas durante o fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

Infração	Classificação	Multa
a) Entregar quantidade inferior à solicitada, sem justificativa aceita pelo Codap	Leve	**2% do valor da parcela não entregue**
b) Entregar produto em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços ou Nota/Ordem de Fornecimento	Leve	**2% do valor dos produtos em desconformidade**
c) Deixar de substituir, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, produto recusado por desconformidade	Grave	**5% do valor dos produtos recusados**

d) Entregar produto com embalagem violada, danificada ou em condições inadequadas de conservação	Grave	**5% do valor dos produtos afetados**
e) Entregar produto com prazo de validade inferior ao mínimo exigido, sem justificativa previamente aceita pelo Codap	Grave	**5% do valor dos produtos afetados**
f) Entregar medicamento, vacina ou outro produto sujeito a registro, autorização ou controle sem a regularidade exigida pela legislação aplicável	Grave	**5% do valor dos produtos afetados**
g) Descumprir as condições de transporte, conservação ou acondicionamento exigidas para os produtos	Grave	**5% do valor dos produtos afetados**
h) Entregar vacina ou outro produto termossensível com evidência de rompimento da cadeia de frio ou em desacordo com as condições de temperatura estabelecidas	Gravíssima	**10% do valor dos produtos afetados**
i) Recusar injustificadamente fornecimento regularmente solicitado durante a vigência da Ata de Registro de Preços	Grave	**10% do valor da parcela recusada**
j) Interromper injustificadamente fornecimento já iniciado, comprometendo o abastecimento do Programa Curral Regional	Gravíssima	**10% do valor da parcela não fornecida**
k) Fornecer produto diverso daquele solicitado, sem autorização prévia e expressa do Codap	Grave	**5% do valor dos produtos fornecidos em desconformidade**
l) Apresentar documento, informação ou declaração falsa relacionada ao fornecimento ou à regularidade dos produtos	Gravíssima	**15% do valor da parcela relacionada à ocorrência**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
m) Dar causa à inexecução total da contratação	Gravíssima	**20% do valor da respectiva Ordem de Fornecimento ou do contrato**

11.3.5.Para fins de aplicação das multas previstas neste Termo de Referência, será considerada ocorrência cada fato individualmente constatado e formalmente registrado pela fiscalização, vedada a aplicação cumulativa de multas fundadas no mesmo fato e na mesma infração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

11.3.6.A reincidência na mesma infração durante a execução contratual poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade, observados os limites previstos neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.7.. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de recusa ou rejeição dos produtos que estejam em desacordo com as especificações, nem a obrigação da Contratada de promover sua substituição ou regularização, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3.8.A recusa, rejeição ou glosa de produtos não entregues ou entregues em desconformidade não possui natureza de sanção administrativa, correspondendo à ausência de obrigação de pagamento por bens que não tenham sido efetivamente fornecidos e aceitos.

11.3.9.Quando uma mesma conduta puder ser enquadrada em mais de uma hipótese de multa prevista neste Termo de Referência, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade, vedada a aplicação cumulativa de multas pelo mesmo fato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.3.10.A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.11.As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à Contratada, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

11.3.12.A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Codap ou a terceiros em decorrência de conduta que lhe seja imputável.

11.4. Do impedimento de licitar e contratar.

11.4.1.A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.2.A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo

que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados os requisitos e condições estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Da declaração de inidoneidade.

11.5.1.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.5.2.A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e a competência previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Do processo de responsabilização.

11.6.1.A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.2.A comissão responsável pelo processo de responsabilização será constituída na forma prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a condição funcional de seus integrantes e a regulamentação aplicável ao Codap.

11.6.3.O licitante ou a Contratada será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.7.Dos recursos.

11.7.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.7.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado de seu recebimento.

11.7.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8.Disposições gerais.

11.8.1.A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.8.2.A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.8.3.A aplicação das sanções previstas neste capítulo observará, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Codap, inclusive quanto à competência da autoridade responsável pela aplicação de cada penalidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Encerrado o prazo determinado no item 6.9 da clausula sexta do presente contrato, semnm que a contratada regularize a documentação pertinente (habilitação) ou apresente justificativa plausível, ocorrerá a aplicação das sanções cabíveis, com base na lei 14.133/21.

12.5.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3.Indenizações e multas.

12.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2026:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, __de_____de 2026.

Paulo Cézar Lopes Corrêa Secretário Executivo	XXXXXXXXX Contratada
Testemunha: CPF	Testemunha: CPF